

A collage of images related to drug abuse, including various pills, a pile of powder, a cigarette, a bone-shaped pill, a chemical structure, and a laboratory flask, all set against a background of molecular structures.

Código do documento: COD_28_21_1Ed

©2021 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial e ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

Tiragem:

1ª edição. Ano 2021

Elaboração, distribuição, informações:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 408

CEP: 70043-900, Brasília-DF

Tel.: (61) 3218-2506

E-mail: gab.dipoa@agricultura.gov.br

Homepage: www.agricultura.gov.br

Coordenação Editorial:

Vívian Palmeira

Diagramação:

Luis Marcelo Kodawara

Equipe Técnica:

Alexandre Campos da Silva

Miguel Soriani Neto

Vívian Palmeira

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

ÍNDICE

Os ingredientes de origem animal com origem na mesma espécie animal (ex: aves) e mesmo tipo (ex: farinha de penas) devem possuir registros diferentes em que situações?	4
A troca de um aditivo conservante ou antioxidante na composição de um ingrediente de origem animal enseja novo registro?	4
A forma de embalagem (por exemplo sacos de 40Kg, 1.300Kg ou a granel) de uma farinha de mesma espécie e de mesmo tipo ensejam um novo registro de produto?	4
O Decreto 6296/2007; art. 19 proíbe o uso de nomes idênticos para produtos com composição diferente. No SIPEAGRO, ocorre o bloqueio da digitação de nomes de produtos iguais no campo "denominação/Nome" da aba "Dados Gerais". Como proceder?	5
Os registros de produtos de origem animal utilizados nas indústrias de saponáceos, biodiesel ou fertilizantes devem ser registrados no SipeAgro?	5
Os parâmetros da IN 110/2020 devem ser integralmente atendidos no momento do registro?	5
Um mesmo produto (por exemplo sebo) é utilizado como matéria-prima para alimentação animal e para fabricação de biodiesel. Como fazer?	6
É preciso colocar o croqui do rótulo do produto a ser aprovado no processo de solicitação de registro no SipeAgro?	6
Um rótulo em outro idioma significa outro registro?	6
Tendo o registro aprovado o registro do produto no SipeAgro, devo atender à IN 22/2009?	6
Qual o carimbo a ser utilizado na rotulagem?	7

ATENÇÃO!

Este 'perguntas e respostas' é exclusivo para fabricantes de ingredientes de origem animal em transição SIF/SipeAgro

1. Os ingredientes de origem animal com origem na mesma espécie animal (ex: aves) e mesmo tipo (ex: farinha de penas) devem possuir registros diferentes em que situações?

R. Diferenciam-se com relação aos níveis de garantia declarados e também se fabricados sob processos produtivos diferentes.

Em se tratando de termos de níveis de garantias, por exemplo, estão sob um mesmo registro todos os produtos que atendem ao mínimo.

2. A troca de um aditivo conservante ou antioxidante na composição de um ingrediente de origem animal enseja novo registro?

R. Não. Não seria necessário novo registro. Basta que o aditivo conservante ou antioxidante que pode substituir aquele originalmente utilizado no campo "eventuais substitutivos".

3. A forma de embalagem (por exemplo sacos de 40Kg, 1.300Kg ou a granel) de uma farinha de mesma espécie e de mesmo tipo ensejam um novo registro de produto?

R. Não. Não seria necessário novo registro. Os vários tipos de embalagens que um mesmo produto tem, podem ser informados na aba Dados Gerais de um único registro.

4. O Decreto 6296/2007; art. 19 proíbe o uso de nomes idênticos para produtos com composição diferente. No SIPEAGRO, ocorre o bloqueio da digitação de nomes de produtos iguais no campo "denominação/Nome" da aba "Dados Gerais". Como proceder?

R. A diferenciação deve ser feita pela inclusão de uma letra ou símbolo que possa diferenciar dois produtos que no SIGSIF possuíam denominação idêntica e estavam sob dois registros diferentes . Atualmente basta que um espaço a mais seja dado ao nome, para que o sistema não considere ser o mesmo nome e permita o registro. Para o momento de transição é o que se tem recomendado. Permanecendo a regra nas normas complementares, os registros terão de ser ajustados futuramente.

5. Os registros de produtos de origem animal utilizados nas indústrias de saponáceos, biodiesel ou fertilizantes devem ser registrados no SipeAgro?

R. Não. Não devem ser registrados. Estes produtos não estão mais sob a égide da inspeção de produtos de origem animal, tampouco de produtos destinados à alimentação animal.

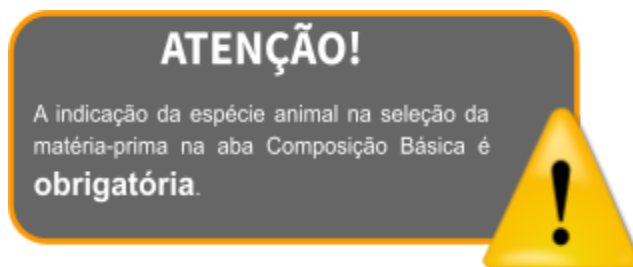
6. Os parâmetros da IN 110/2020 devem ser integralmente atendidos no momento do registro?

R. Para o momento de transição SIF/SipeAgro ainda não estão sendo cobrados todos os parâmetros. As empresas devem declarar os parâmetros que já vinham praticando na Inspeção, que são aqueles que já constam do rótulo.

A indicação da espécie animal na seleção da matéria-prima na aba Composição Básica é **obrigatória**.

Serão respeitados os prazo da IN 110/2020 para sua entrada em vigor.

Caso deseje declarar as garantias conforme estabelecido na lista de matérias-primas aprovadas pelo MAPA para uso na alimentação animal, a lista pode ser consultada no site do MAPA, por meio do link:



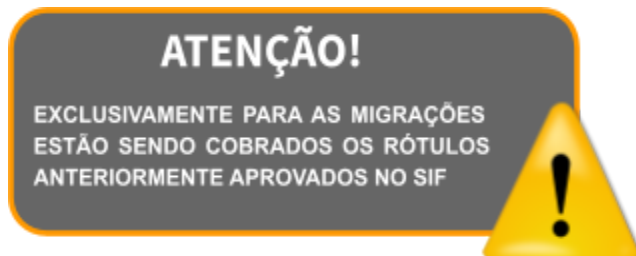
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/registro-cadastro>

7. Um mesmo produto (por exemplo sebo) é utilizado como matéria-prima para alimentação animal e para fabricação de biodiesel. Como fazer?

R. O registro do que é utilizado para alimentação animal é incluído no SipeAgro e ele tem de atender o disposto nas normas para rotulagem.

8. É preciso colocar o croqui do rótulo do produto a ser aprovado no processo de solicitação de registro no SipeAgro?

R. Não. Não é necessário, entretanto, **EXCLUSIVAMENTE PARA AS MIGRAÇÕES ESTÃO SENDO COBRADOS OS RÓTULOS ANTERIORMENTE APROVADOS NO SIF** - já que é o único documento onde estão declaradas as garantias.



9. Um rótulo em outro idioma significa outro registro?

R. Não necessariamente, desde que o idioma português esteja na rotulagem, não significa outro registro.

10. Tendo o registro aprovado o registro do produto no SipeAgro, devo atender à IN 22/2009?

R. Podem ser feitas as artes da rotulagem, entretanto na prática, ainda não devem ser atendidas as regras da alimentação animal. Isso deve ser feito apenas quando o registro no SIF tiver sido cancelado.

11. Qual o carimbo a ser utilizado na rotulagem?

R. Os croquis dos rótulos da alimentação animal não são aprovados no SipeAgro. Na prática, para a rotulagem, até que os registros dos produtos dos estabelecimentos que possuíam SIF sejam cancelados no SIGSIF as regras, inclusive tipo de carimbo, devem ser aquelas anteriormente utilizadas.

CONSULTE O MANUAL PARA Registro, acessível por meio do link:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/requerimentos/produtos/produtos-registrados>

CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO DO DOCUMENTO

Código do documento: COD_28_21_1Ed

1ª Edição

Elaborado por: Vívian Palmeira em 15/09/2021

Revisado por: Miguel Soriani Neto em 16/09/2021

Publicado em: 17/09/2021